



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.966 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 8º, MODIFICA O ARTIGO 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o § 4º ao art.8º da Lei nº 1.584 de 2005, que trata da especificação dos cargos de provimento efetivos, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 4º - O cargo de Psicopedagogo é o profissional habilitado para atuar com os processos de aprendizagem junto aos indivíduos, aos grupos, às instituições e às comunidades. Este profissional se apropria sobre um olhar múltiplo sobre o sujeito, considerando seus contextos psico-sócio-históricos. Utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, promover, diagnosticar e intervir nos processos individuais ou grupais de aprendizagem.

Art. 2º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 1.584, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33- Garantir obrigatoriamente, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério os 40% de verba remuneratória das Supervisoras e Psicopedagogas em efetiva atividade e na inatividade sobre o vencimento base,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

inclusive para efeito de aposentadoria, a partir da vigência do respectivo diploma municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2022.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Nº 035/2022

Cajazeiras, 20 de abril de 2022.

**Ao Exmo. Sr. Eriberto de Souza Maciel,
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras**

Recebido em: 25/04/22
Hora: 10:25
Câmara Municipal de Cajazeiras-PB

Assunto: Encaminhamento de Lei.

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos para essa Casa Legislativa a Lei Nº: 2.966 do corrente ano.

Na oportunidade, aproveitamos para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alysson de Sousa Lira
Secretário de Governo e Articulação Política

Portaria Nº 003.2021.CCS1